

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº. 159, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO (MG) A OFERTAR CONCESSÃO OU CESSÃO DE USO DOS LOTES QUE ESPECIFICA PARA SERVIÇOS DE ANTENAS DE RECEPÇÃO E REPETIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO E INTERNET,

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Por esta Lei Complementar, na forma do disposto no art. 113, caput e art. 49, inc. XI da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo do Município de São Gotardo autorizado a ofertar os lotes que especifica para concessão ou cessão do direito real de uso, para instalação e exploração dos serviços de antenas de recepção e transmissão de sinais de televisão e internet.

Art. 2º A oferta e contratação da concessão ou cessão do direito de uso dos lotes de que trata esta Lei Complementar se fará na forma especificada na Lei de Licitações, observando-se as exigências da avaliação prévia do preço do imóvel e do preço público mensal mínimo para a sua utilização, realizando-se o procedimento na modalidade concorrência, ou como ordenar a Lei.

Art. 3º No edital convocatório para o procedimento licitatório, a Administração poderá dispor com inclusão de cláusulas de interesse público, como obrigação de instalar ou conservar antena ou aparelho de recepção e repetição dos sinais que especificar, que sejam de interesse público.

Art. 4º Os lotes objeto da presente autorização são os especificados abaixo, e conforme os croquis topográficos, memoriais descritivos e laudos de avaliação, dos seus preços, anexos:

I – Um lote urbano, havido por desapropriação, registro no Livro 2, anotação R-4, matrícula 9.589, no CRI de São Gotardo, com área superficial de 360m², em que há uma antena locada, conforme croqui anexo, o lote 23 da quadra 16, situado na rua Angá – bairro Campestre, no município de São Gotardo (MG), confrontando pela frente com a referida rua, por um lado com o lote nº 20, pelo outro lado com o lote nº 25, tendo 12 metros lineares pela frente e ao fundo, e 30 metros lineares por ambas as laterais, pelas coordenadas 19º19'5.53"S, 46º2'21.23"O;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



I – Um lote urbano, com área superficial de 120m², em que há uma antenna locada, conforme croque anexo, situado na rua São Pedro, 596 – bairro Alto Bela Vista, município de São Gotardo, com as coordenadas 19°17'57.75"S, 46°3'1.54"O.

Art. 5º Os preços dos imóveis e os preços públicos mensais mínimos para o uso dos lotes constantes dos laudos de avaliação referem a realidade do mercado no momento da avaliação, podendo a Administração solicitar novos laudos de avaliação por ocasião do edital licitatório.

Art. 6º A concessão de utilização das áreas poderá ser contratada por até 5 (cinco) anos, renovável por único período subsequente, em sendo do interesse recíproco das partes, cabendo ao edital especificar os critérios ou índices oficiais para reajustes anuais dos preços do uso.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo (MG), em 29 de agosto de 2016.


Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal